

AGRAVADO LUCIANA AUGUSTO MOREIRA
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA(OAB: 134459/MG)
 ADVOGADO FABRICIO JOSE MONTEIRO DE SOUZA COSTA(OAB: 134198/MG)
 AGRAVADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARCIANO GUIMARAES(OAB: 53772/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA AUGUSTO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010832-31.2015.5.03.0011 - AgR

Gab. Des. Juliana Vignoli Cordeiro

AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A.

AGRAVADO: LUCIANA AUGUSTO MOREIRA; ITAU UNIBANCO S.A.

Vistos os autos.

Retifique-se a autuação para que conste, como agravante, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. e, como agravados, LUCIANA AUGUSTO MOREIRA e ITAU UNIBANCO S.A.

Vista aos agravados para contraminuta, prazo sucessivo de 08 dias, observada a seguinte sequência: autora e ITAU UNIBANCO S.A.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2017.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
DESEMBARGADORA RELATORA

JVC-1-13

BELO HORIZONTE, 23 de Agosto de 2017.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
 Desembargador(a) do Trabalho

Resolução
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 183, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde dAjuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00542-2017-000-03-00-2 MA,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos,

APROVAR a Resolução Conjunta GP/CR N. 80, de 17 de agosto de 2017, que altera a Resolução Conjunta GP/CR N. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
 Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 80, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o sistema de rodízio semanal dos magistrados plantonistas de 1º grau, adotando um critério de designação mais equitativo e eficiente, de forma a reduzir o número de magistrados e servidores em regime de sobreaviso, bem como minimizar diferenças na periodicidade de designações de unidades plantonistas, sem descuidar da excelência da prestação

jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos critérios de concessão de folga compensatória para servidores que atuarem no período de recesso forense, em razão da insuficiência do quadro de pessoal em determinadas unidades,

RESOLVEM:

Art. 1º O caput e os §§ 2º, 5º e 6º do art. 5º e o caput e o inciso III do art. 6º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A designação do juiz plantonista de 1º grau será estabelecida em escala anual, a ser elaborada pela Diretoria Judiciária, em sistema de rodízio semanal, por sub-região ou agrupamento de sub-regiões, que abrangerá os Juízes Titulares, Substitutos e Auxiliares, se houver.

(...)

§ 2º Durante o plantão, o juiz designado terá jurisdição em toda a sub-região ou agrupamento de sub-regiões para o qual foi escalado.

(...)

§ 5º O plantão abrangerá todos os feriados municipais existentes na sub-região ou agrupamento de sub-regiões e será cumprido pelo respectivo juiz plantonista designado.

§ 6º A escala de plantão será elaborada por ordem crescente das sub-regiões e por ordem alfabética e crescente das Varas do Trabalho localizadas em cada sub-região.

(...)

Art. 6º A equipe de plantão de 1º grau de cada sub-região ou agrupamento de sub-regiões terá a seguinte composição, por semana:

(...)

III - um Oficial de Justiça da respectiva Vara ou Foro, no caso da 1ª sub-região, e um Oficial de Justiça de cada sub-região, no caso dos agrupamentos de sub-regiões.

(...)

Art. 2º O art. 18 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, transformando-se em § 1º o parágrafo único existente.

Art. 18. (...)

§ 1º Nas localidades onde houver mais de uma Vara, fica facultado centralizar o plantão presencial das Varas nas dependências do Foro, mediante anuência de todos os Juízes Titulares ou Substitutos, aplicando-se, no que couber, os critérios previstos no art. 16 desta Resolução Conjunta.

§ 2º O quantitativo de servidores no plantão de atendimento previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido mediante

anuência do Juiz da respectiva Vara, Núcleo do Posto Avançado ou Núcleo do Foro.

§ 3º O Oficial de Justiça a que se refere o "caput" será o mesmo designado para o plantão permanente.

Art. 3º Ficam acrescidos o § 2º-A ao art. 5º, o § 4º ao art. 6º e o § 4º ao art. 22 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016:

Art. 5º ()

§ 2º-A. O rodízio semanal dar-se-á dentre as Varas do Trabalho pertencentes:

I - à 1ª sub-região;

II - ao agrupamento composto pelas 2ª, 3ª e 4ª sub-regiões;

III - ao agrupamento composto pelas 5ª à 10ª sub-regiões.

Art. 6º (...)

§ 4º Na hipótese de agrupamento de sub-regiões, será designado para atuar em sobreaviso um Oficial de Justiça pertencente a cada sub-região, em sistema de rodízio equitativo e mensal, observando-se escala anual elaborada pela Diretoria Judiciária por ordem alfabética e crescente das Varas do Trabalho.

Art. 22 (...)

§ 4º O limite previsto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades em que o quadro de servidores for insuficiente para abranger todos os dias de plantão presencial durante o recesso forense.

Art. 3º Republique-se a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, para incorporação das alterações promovidas por esta norma.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a escala de plantão do 1º grau vigente deve ser adequada à presente norma:

I - a partir do dia 09/10/2017, para o agrupamento de sub-regiões especificadas no inciso III do § 2º-A do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016;

II - a partir do dia 30/10/2017, para o agrupamento de sub-regiões especificadas no inciso II do § 2º-A do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.*